

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Plenário.....	2
Corregedoria Nacional.....	3

PRESIDÊNCIA**EMENDA REGIMENTAL DE 11 DE MAIO DE 2020****EMENDA REGIMENTAL Nº 26, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

Altera a redação do § 1º do art. 36 e inclui um § 9º ao referido dispositivo da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, para dispor sobre a instauração de procedimentos administrativos a partir de denúncias anônimas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno e em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00757/2018-11, julgada na 3ª Sessão do Plenário por Videoconferência, realizada em 28 de abril de 2020;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa;

Considerando que o princípio da autotutela impõe à Administração o poder-dever de averiguar a veracidade das notícias de irregularidades independentemente do anonimato;

Considerando o entendimento dos Tribunais Superiores sobre a matéria, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º do art. 36 e incluir um § 9º ao mesmo dispositivo da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, para dispor sobre a instauração de procedimentos administrativos a partir de denúncias anônimas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.36

§ 1º As petições, representações ou notícias deverão ser acompanhadas da qualificação do autor, mediante a informação de seu nome completo e a apresentação de cópia dos documentos de identidade, inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e comprovante de endereço, sob pena de não serem conhecidas pelo Relator, ressalvada a hipótese do § 9º deste artigo.

§ 9º Na hipótese de notícia de fato levada ao Conselho de forma anônima, será autuado o procedimento investigativo preliminar como pedido de providências e distribuído a Relator, que providenciará a averiguação dos elementos que comprovem a denúncia, quando devidamente fundamentada ou acompanhada de elemento probatório mínimo." (NR) Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de maio de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 11 DE MAIO DE 2020

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00301/2020-76

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. ATO ADMINISTRATIVO Nº 924/2020-PGJ. PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO PARA DESPESAS COM SAÚDE. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. LIMINAR DEFERIDA. RETIFICAÇÃO DA DECISÃO.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 43, VIII e § 3º, do RICNMP, retifico a decisão liminar proferida, para dela excluir a determinação de inclusão do feito, extrapauta, na 4ª Sessão por Videoconferência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília/DF, 11 de maio de 2020.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00306/2020-44

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Procuradores: Horcades Hugues Uchôa Sena Junior

Maxwel Mota de Andrade

Requeridos: Ministério Público Federal

Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ATUAÇÃO NO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19. MATÉRIA JUDICIALIZADA. RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. SÚMULA CNMP Nº 8/2018. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA ATIVIDADE